



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2024

JUSTIFICATIVA

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Nossa Poço Redondo, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **PRIME - ASSESSORIA CONSULTORIA & GESTAO CNPJ 46.586.445/0001-04**, para **prestação de Serviços técnicos de assessoria e consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de Poço Redondo/SE**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, este Gabinete traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Diretoria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, III e alínea 'c' e §3º dispõe, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do contratado;
- 2 - Justificativa de preço.

Sabe-se que a **Câmara Municipal de Poço Redondo**, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços na área pública é uma das grandes preocupações dos administradores modernos, especialmente no que tange ao setor de controle Interno na realização de procedimentos, com a capacitação desses servidores, mediante técnicas especializadas, à guisa de melhorias na realização dos procedimentos técnicos e competente atuação para aplicação na ações institucionais e para o perfeito cumprimento do dever que lhes fora



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

outorgado e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população.

Vale frisar, ainda, que a falta de assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços na área pública e orientação adequada aos servidores envolvidos nos processos públicos, que costumam não possuir conhecimentos básicos sobre as normas que regem as ações governamentais, como também, o distanciamento entre os setores responsáveis e os órgãos de assessoramento, aumenta ainda mais o abismo existente na maioria dos órgãos e entidades públicas entre a correta realização do procedimento e aqueles ligados diretamente às ações.

Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados aos que se aqui pretendem contratar, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto contratado, como uma empresa devidamente reconhecida e notória, que prima pela qualidade total de seus serviços.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da contratação dos Serviços de organização e modernização Administrativa, no que concerne aos Serviços de Assessoria e Consultoria em controle interno.

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais), para a prestação de Serviços técnicos de assessoria e consultoria ao Controle Interno, no período de 07 (sete) meses, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 1 - Câmara Municipal
- Ação: 01.031.1019.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

Finalmente, porém não menos importante, *expositis*, opina a Diretoria pela contratação direta dos serviços da empresa **PRIME - ASSESSORIA CONSULTORIA & GESTAO**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, III, alínea 'c' e §3º da lei 14.133/2021.

Poço Redondo/SE, 26 de abril de 2024.

Caroline Rodrigues dos Santos
Diretoria Geral